CÂMARA MUNICIPAL 02 Ou BARRA DO PIRAÍ

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE QUE TORNE OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA EM REUNIÕES BIMESTRAIS DE PAIS E MESTRES, JUNTO AS CRECHES, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatório a apresentação de Atualização de Cartão de Vacinação da criança em reuniões bimestrais de pais e mestres junto as creches, às escolas infantil e de ensino fundamental no Município de Barra do Piraí-RJ.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se as creches, às escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública.

Art.2° Os pais ou responsáveis que não apresentarem o cartão ou os comprovantes da vacinação atualizada, nos termos do art.1º, deverão providenciar a devida atualização em até trinta dias da data da reunião bimestral.

Parágrafo único. As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações (PNI), elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

Art.3º A creche, a escola de educação infantil ou a escola de ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, acaso os pais ou responsáveis não atualizem a imunização da criança, no caso e no prazo previsto no caput do art. 2º desta Lei, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

CÂMARA MUNICIPAL
03
BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo único. Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e para Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude; para que em suas áreas de atuação tomem as providencias cabíveis.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo servir como mecanismo legal de ampliação do controle imunológico de crianças e adolescentes no âmbito escolar, diminuindo a proliferação de doenças virais, como sarampo, caxumba, rubéola, poliomielite, covid-19, varicela entre outras.

O Brasil conta com o Programa Nacional de imunizações (PNI) há 40 anos, uma política brasileira que tem sido exemplo para o mundo todo, incorporando no calendário de vacinação algumas imunizações obrigatórias, mas não podemos esquecer-nos do papel importante que os pais e tutores legais possuem sobre esta questão. Mesmo com campanhas de vacinação, percebe-se que algumas doenças consideradas já erradicadas estão reaparecendo por falta de vacinação, resultado do não comprimento ao calendário de vacinação. Esta proposição promove também a discussão sobre comprometimento e responsabilidade por parte da família e da sociedade como um todo.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo o Cartão de vacinação para as crianças e adolescentes, é um documento indispensável, daí a necessidade do controle de aplicação dessas vacinas. A melhor forma é no momento da reunião escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação, principalmente pelo fato de que conforme noticiado pela imprensa, muitos pais estão deixando de lado a imunização por estar recebendo notícias falsas quanto à baixa eficácia das mesmas e até mesmo que algumas produzem efeitos colaterais irreversíveis, o que não é verídico.

CÂMARA MUNICIPAL 04 01 BARRA DO PIRAÍ

O projeto estabelece somente a obrigatoriedade de que os responsáveis coloquem em dia as imunizações exigidas no calendário de vacinação, não impedindo a presença da criança e do adolescente na escola, não havendo risco de perda de aulas para os que não forem imunizados, pois conforme disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, estabelece o direito fundamental e universal de acessoà educação básica. Também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 53, inciso I, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Encaminha-se o presente projeto que se espera seja devidamente apreciado e acolhido pelos nobres Vereadores.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de Junho de 2022.

Roseli Braga de Figueiredo
Vereadora Roseli Enfermeira

Luiz Carlos Gomes
Vereador Paulista